

Processo n.: @PAP 23/80071890

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes a Pessoal - Acumulação Indevida/Desvio de Função

Interessada: Ouvidoria do TCE/SC

Unidade Gestora: Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 666/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Denúncia analisada neste Procedimento Apuratório Preliminar – PAP -, tendo em vista a não observância dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 96, *caput*, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 96, § 3º, desse mesmo regramento.

2. Dar ciência desta Decisão à Ouvidoria desta Casa e à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 12/2024

Data da Sessão: 26/04/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC